



**PROJETO DE LEI Nº 048/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DOS JOGOS ESCOLARES  
BURITIENES – JEB NO MUNICÍPIO  
DE BURITI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **VEREADOR CIRLANDO SANTOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe:

**Art. 1º** Ficam Instituídos no âmbito do Município de Buriti, em caráter permanente, os Jogos Escolares Buritienses - JEB, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como, desperta-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares do Município de Buriti, integrarão o Calendário Oficial de Eventos do Município e serão disputados anualmente em calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e têm por finalidade:

- I – Promover a prática esportiva no ambiente escolar;
- II – Incentivar a integração entre estudantes das redes de ensino;
- III – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes;
- IV – Estimular valores como disciplina, respeito e espírito esportivo

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer regulamentar esta lei, dispondo sobre:

- I – A organização e execução do evento;
- II – As modalidades esportivas e categorias de participação;
- III – Os critérios de inscrição e participação das unidades escolares;
- IV – Demais aspectos necessários à realização dos Jogos.
- V – Garantir a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino, facultando a participação das redes estadual e privada;



**Art. 4º** Os Jogos Escolares Buritienses - JEB serão compostos com esportes inseridos nas modalidades individuais e coletivas, sendo nas categorias infantil e juvenil, nas modalidades masculina e feminina, atendidas as exigências desta Lei e observados os regulamentos para cada modalidade da competição a serem definidos pela Comissão Organizadora dos Jogos, sob organização e responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Para a execução dos Jogos Escolares Buritienses – JEB, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- II – Utilizar espaços públicos e privados adequados à realização das competições;
- III – Adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e dos demais exercícios, suplementadas se necessário, podendo também ser complementadas através de convênios ou parcerias com organizações públicas e privadas e patrocínios da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buriti, em 11 de março de 2026.

  
Cirlando Santos da Silva

Vereador

Autor do Projeto de Lei



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover os Jogos estudantis no Município de Buriti-MA com a finalidade de estimular os estudantes a praticar esportes como forma de inclusão social, promover o intercâmbio sócio desportivo da juventude, além de proporcionar uma qualidade de vida saudável.

Os Jogos marcam o início de um processo capaz de revolucionar o esporte em nosso município, seja como instrumento de educação e socialização dos nossos jovens, seja como campo de observação e descoberta de talentos para o esporte profissional.

Além do espírito competitivo, os Jogos promovem inclusão social, complementam a educação pedagógica nas escolas, melhoram a autoestima e a saúde dos alunos, valendo ainda dizer que o esporte é uma peça fundamental na formação da personalidade e caráter dos jovens que contribui para a criação de um senso de comprometimento nas suas habilidades.

Além disso, o presente Projeto de Lei encontra amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município. A Carta Magna estabelece o esporte como um direito social, reforçado nos artigos 6º e 217. Por sua vez a Lei Orgânica do Município estabelece a competência do Município para promover o desenvolvimento educacional, cultural e esportivo

Ademais, a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023), sancionada em junho de 2023, reforça o esporte como um direito social e incentiva a prática esportiva em todo o território nacional.

Por fim, a presente iniciativa legislativa encontra pleno amparo na jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, especificamente no **Tema 917 de Repercussão Geral** (ARE 878.911/RJ) que estabelece que *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”*.

No caso em comento, trata-se da criação de programa governamental e de importante política pública de desenvolvimento da Criança e Adolescente, uma vez que estimula a inclusão social, valorização da educação pública, formação cidadã, promoção da saúde e disciplina e descoberta de novos talentos

Diante do exposto, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei está perfeitamente alinhado com o Plano Plurianual do Município de Buriti.

Assim, submeto este projeto para apreciação e deliberação pela Casa legislativa, contando também com o apoio do Poder Executivo na sua sanção.



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

Câmara Municipal de Buriti, em 11 de março de 2026.

*Cirlando Santos da Silva*  
Cirlando Santos da Silva

Vereador

Autor do Projeto de Lei

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68